Mauá, 04 de março de 2022.

Concorrência Pública: 05/2021
Objeto: Processo para acompanhamento de contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da malha viária urbana pavimentada e não pavimentada.

Passa-se a análise dos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas Terra Mix Pavimentação e Construção Eireli e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda, respectivamente sob os argumentos apresentados. Tempestivos os recursos e contrarrazões.

RECURSOS DA EMPRESA TERRA MIX

Insurge-se a recorrente Terra Mix, fundamentalmente sob os seguintes pontos, de certo modo confusos e que não têm o condão de reverter a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação: a. conformidade (ou não) com as tabelas constantes do Anexo II pelas empresas classificadas; b. possibilidade da empresa participar (ou não) de contratação no Município de Mauá e por fim que se junte aos autos comprovação de que a empresa não pode contratar com o Município.

Entretanto, revisitando os autos, como dito, o pedido não deve prosperar. A título de esclarecimento, a recorrente participa do certame por decisão liminar, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 10000448-13.2022.8.26.0348, que tramita perante a 4ª Vara Cível de Mauá. Nos termos da decisão determinou-se assegurar a continuidade de participação e entrega de propostas ao certame:

> "(...) DEFERE-SE a liminar para assegurar ao impetrante o direito de continuidade de participação e entrega de propostas na Concorrência Pública nº. 005/2021 e Processo Administrativo nº. 11028/2021. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento da liminar concedida, bem como a prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09)"(...)

Observo que o pedido, como não poderia deixar de ser feito foi observado pela Comissão Permanente de Licitações e o envelope foi devidamente apresentado e aberto, porém, não há que se falar em desatendimento por aquela Comissão, de ilegalidades ou equívocos, isto porque a recorrente deixou de apresentar o item 7.1.3, Composição detalhada dos custos unitários do serviço a ser executado, em conformidade com o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO - TERMO DE REFERÊNCIA, onde não constam os seguintes itens:

- Não apresentou com clareza a composição dos encargos sociais atribuídos para o custo de mão de obra;
- Não apresentou com clareza a composição dos impostos fiscais para computo do BDI.

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

Ora a apresentação defeituosa da proposta comercial gera, além da dificuldade de interpretação dos valores nela expressos uma total insatisfação ao preceito de vinculação ao ato convocatório. A empresa ao não apresentar com clareza a composição dos encargos sociais atribuídos para custo de mão de obra e dos impostos fiscais para cômputo de BDI impossibilita sua aceitação e "mascara" a real composição de preços ofertados, gerando, muitas vezes a própria análise da proposta, tida como, inclusive inviável.

Isso porque ao não contemplar todas as despesas, equipamentos, e no caso em questão, por exemplo, mão de obra, torna-se impossível determinar com mínimo de certeza de que valores estão a se falar e se são, por esse modo, reais ou exercício de fantasia face ao que se propõe como objeto da licitação.

Quanto à questão levantada pela recorrente de que as empresas classificadas não atendem às exigências constantes do Anexo II lhe assiste sorte parcial. Por equívoco, a Comissão Permanente de Licitações inclui as empresas Casamax, Potenza, além da própria Terra Mix comotendo apresentadas propostas comerciais que atendiam o instrumento convocatório. Nesse sentido é necessário reconhecer o equívoco e declarar desclassificadas também as empresas Casamax e Potenza, para o certame em questão, porém, manter sim a decisão de desclassificar também a recorrente por também deixar de atender ao que pede o edital e seus anexos.

Finalmente, observo que farta documentação foi apresentada pela Comissão Permanente de Licitações no que tange a impossibilidade de contratar perante o Município de Mauá, isto porque por decisão do Tribunal Regional Federal da 3º Região, processo nº 0000408-39.2018.4.03.0000/SP, a empresa Davi Caminhões está impossibilitada de assim o fazê-lo por conta dos desdobramentos de operação policial específica.

Conforme certidão da Jucesp anexa, a empresa **TERRA MIX** iniciou suas atividades em 02/08/1996 com nome de Lava Rápido Ouro Fino. Os sócios fundadores eram **DAVI ALVES DE OLIVEIRA** e **ANGÉLICA MEGUMI SIKITANI ALVES DE OLIVEIRA**.

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

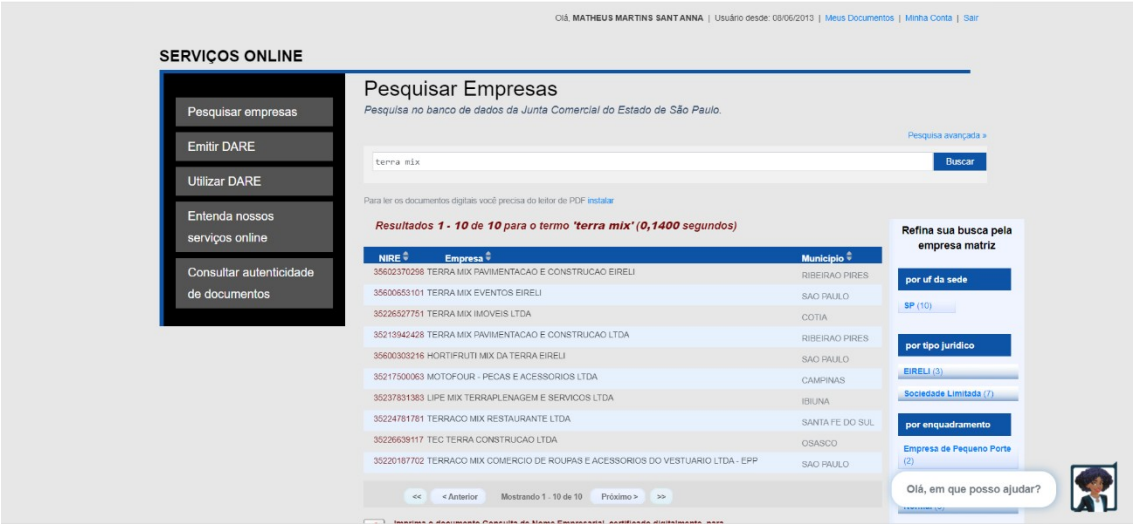

Após diversas modificações de objeto social, em 2008 a empresa passou a se chamar **TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**.

	094.721.608-16, RG/RNE: 20869696 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANGELICA MEGUMI SIKITANI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 097.091.878-05, RG/RNE: 181178801 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.500,00.
	INCLUSÃO DE CNPJ 01.363.021/0001-34
NUM.DOC: 407.453/08-8	**SESSÃO: 22/12/2008**
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TERRA MIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DAVI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.721.608-16, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANGELICA MEGUMI SIKITANI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 097.091.878-05, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 209.000,00.
	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA INDIO TIBIRICA, 2503, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09442-000.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 045.605/10-5	**SESSÃO: 04/02/2010**
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DAVI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.721.608-16, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANGELICA MEGUMI SIKITANI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 097.091.878-05, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 342.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Em 20 de dezembro de 2017, **DAVI ALVES DE OLIVEIRA** retirou-se da sociedade e a empresa tornou-se Eirelli com inscrição NIRE nº 35602370298.

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 108.610/17-2 SESSÃO: 03/03/2017
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 16/02/2016.
NUM.DOC: 572.026/17-1 SESSÃO: 20/12/2017
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).
A SOCIA REMANESCENTE ANGELICA MEGUMI SEKITANI ALVES DE OLIVEIRA, EXCEPCIONALMENTE PERMANECERA COMO SOCIA UNICA DA SOCIEDADE PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO., DATADA DE: 12/12/2017.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA INDIO TIBIRICA, 2505, SALA 2, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09442-000. , DATADA DE: 12/12/2017.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE DAVI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.721.608-16, RESIDENTE À RUA LUIZ BERTOLDO, 245, OURO FINO PAULISTA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANGELICA MEGUMI SEKITANI ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 097.091.878-05, RG/RNE: 18.117.880-1, RESIDENTE À RUA UBIRAJARA, 166, CENTRO DE OURO FINO, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09443-160, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000.000,00.
NUM.DOC: 409.695/18-0 SESSÃO: 24/08/2018
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602370298.

ANGELICA MEGUMI SEKITANI ALVES DE OLIVEIRA é esposa de Davi Alves de Oliveira e ambos mantém a administração de outra empresa denominada Oliveira & Filhos Empreendimentos Ltda.

Verifica-se que **DAVI CAMINHÕES, TERRA MIX e OLIVEIRA & FILHO** são empresas sediadas no mesmo endereço: **Rodovia Indio Tibiriça nº 2505, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires/SP.**

Todas as empresas estão sob a direção de **DAVI ALVES DE OLIVEIRA** ou de **ANGÉLICA MEGUMI SEKITANI ALVES DE OLIVEIRA.** Trata-se, portanto, de notório formação de grupo econômico com evidente tentativa de desobediência à decisão judicial e fraude à licitação.

O conceito de grupo econômico está disciplinado no Direito do Trabalho, especificamente, no parágrafo 2º do art. 2º da CLT:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Nota-se que todas as empresas possuem personalidade jurídica própria, mas estão sediadas no mesmo endereço e comandadas pelas mesmas pessoas.

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

De fato, um ente familiar constituir empresa não a coloca, necessariamente, no grupo econômico de outras empresas. Se este fosse o único indício para a caracterização do grupo econômico, até caberia provimento ao recurso do recorrente.

Ocorre que há fatos e provas sólidas de que TERRA MIX e DAVI CAMINHÕES são, na realidade, a mesma pessoa jurídica ou integram o mesmo grupo econômico, por estarem no mesmo endereço(1), seus diretores são sócios de outras empresas em conjunto (2), **DAVI ALVES DE OLIVEIRA** fundou TERRA MIX e pertenceu ao seu quadro societário meses antes da ordem judicial que proibiu DAVI CAMINHÕES de manter novos contratos com a administração.

Desta forma, em que pese a conduta antiética do recurso, com notórias ameaças e linguagem extremamente agressiva, é certo que a Administração Pública ao tomar conhecimento de um possível grupo econômico de uma empresa impedida, ainda que liminarmente, de licitar, deve promover as diligências necessárias para atestar o fato.

Notório, ainda, que a comprovação de grupo econômico é tarefa da Comissão Permanente de Licitações e todas as diligências foram tomadas a esse respeito.

O recorrente adotou linguagem agressiva, mas no âmbito jurídico não trouxe elementos necessários a desconstruir a tese de grupo econômico.

Neste sentido, o provimento do recurso neste aspecto incidiria necessariamente em conduta dolosa do Secretário de Trânsito e Sistema Viário em admitir empresa impedida de licitar.

Portanto, diante das diligências trazidas, denego provimento ao recurso.

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA OESTEVALLE

Sucintamente pede em se de contrarrazões a empresa Oestevalle que se dê procedência ao pleito, indeferimento do mesmo em relação à empresa Terra Mix e manutenção integral da decisão da Comissão Permanente de Licitações, mantendo-a como empresa colocada em primeiro lugar com proposta de R$ 15.471.900,00 (quinze milhões e quatrocentos e setenta e um mil e novecentos reais).

Argumenta que, em nome do princípio do ato convocatório, atendeu ao quanto disposto no edital e apresentou proposta comercial com criteriosa descrição.

Passando a revisitar os autos e os argumentos apresentados, dá-se parcial provimento às contrarrazões apresentadas, eis que a despeito de haver a empresa

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

realmente apresentado sua propostas comercial de forma adequada, não se pode manter a decisão da Comissão no que tange a classificação das empresas Casamax e Potenza, pelos motivos já expostos acima.

DA DECISÃO

Assim, julgo parcialmente procedentes os recursos apresentados pela empresa Terra Mix, declarando as empresas Casamax e Potenza desclassificadas do certame, bem como manter a decisão que considerou a empresa recorrente, também, por sua vez, desclassificada.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa Oestevalle também as julgo parcialmente procedentes, por entender pela desclassificação das empresas Casamax e Potenza, mas manter a decisão de considerar a empresa em questão classificada em primeiro lugar no certame.

Reinaldo Soares de Araújo
Secretário de Trânsito e Sistema Viário

Rua Vitorino Dell'Antonia, 271, Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09370-570
FONE 4541-8033, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br